



## Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE TOMBAMENTO DE BENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o [art. 180](#)<sup>1</sup> da Constituição, decreta:

**Artigo Único.** O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no [Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional](#)<sup>2</sup>, de acordo com o [Decreto-Lei nº 25](#)<sup>3</sup>, de 30 de novembro de 1937.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema